



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.793, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 96/19 - Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º -** Fica instituída no Município de Assis, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local;
- § 1º** Para efeitos desta lei os cartazes deverão conter:
- I- Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra Heimlich, tanto em adultos como em bebês;
 - II- O número de telefone do serviço móvel de socorro – SAMU – 192 e do Corpo de Bombeiros – Emergências 193;
 - III- A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.
- § 2º** Fica estabelecido que os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e deverão conter, no mínimo, as medidas de 54,4 cm X 42,0 cm.
- Art. 2º -** Constatada a ausência dos cartazes referidos no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:
- I- serão notificados para sua fixação o prazo de 30 (trinta) dias;
 - II- decorridos o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação dos cartazes, os estabelecimentos serão submetidos à multa de 10 UFESPs, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.
- Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração em 13 de abril de 2020



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.793, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 96/19 - Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída no Município de Assis, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local;

§ 1º Para efeitos desta lei os cartazes deverão conter:

- I- Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra Heimlich, tanto em adultos como em bebês;
- II- O número de telefone do serviço móvel de socorro – SAMU – 192 e do Corpo de Bombeiros – Emergências 193;
- III- A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.

§ 2º Fica estabelecido que os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e deverão conter, no mínimo, as medidas de 54,4 cm X 42,0 cm.

Art. 2º - Constatada a ausência dos cartazes referidos no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

- I- serão notificados para sua fixação o prazo de 30 (trinta) dias;
- II- decorridos o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação dos cartazes, os estabelecimentos serão submetidos à multa de 10 UFESPs, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de abril de 2020.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP